

LEI MUNICIPAL Nº 1.362/98, DE 12 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da Implantação da Farmácia Básica, firmar convênio e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na aquisição de equipamentos, insumos, e a participar da Farmácia de manipulação juntamente com os municípios de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Sananduva, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santo Expedito do Sul, Vila Lângaro e Tupanci do Sul.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência de recursos, para a efetiva implantação da farmácia, de acordo com o rateio entre os participantes, em função da população do município.

Art. 3º - Até a formalização jurídica da Farmácia Básica de Manipulação, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores de participação diretamente ao Município de Sananduva, o qual providenciará na formalização dos procedimentos e a devida prestação de contas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), classificados na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DA SAÚDE

01-SECRETARIA DA SAÚDE

13754311.080 - Impl. Programa Fab. de Medicamentos

3224.00 - Transf. Inst. Multigovernamentais...R\$ 2.500,00

Art. 5º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DA SAÚDE

01-SECRETARIA DA SAÚDE

13754282.004 - Manutenção dos Serv. Sociais

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.500,00

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 12/MAIO/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ → 7 1 1

ó - €C €4 €• - à" À- ° | à= - à à ð † °i | 1
à ° \$J

